



# PREFEITURA MUNICIPAL

# ALTERADA DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333  
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

PELA

Lei n.º	1852	em	01/06/92
Lei n.º	172	em	31/07/90
Lei n.º		em	
Lei n.º		em	
Lei n.º		em	
Lei n.º		em	

## LEI Nº 1.634, DE 22 DE MAIO DE 1.989

O ~~PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado~~

de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.675/89, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

### ARTIGO 1º - Para os efeitos desta Lei de

fine-se o seguinte:

- a) - Vias de Circulação são as avenidas coletoras, avenidas lentas, ruas locais e passagens de pedestres já estabelecidas pela Lei nº 1.605;
- b) - Loteamento Urbano é a subdivisão de gleba urbana em lotes destinados à edificação com abertura de novas vias de circulação de logradouro públicos ou prolongamentos, modificações ou ampliação das vias existentes;
- c) - Desmembramentos é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique em abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento ou ampliação de vias já existentes;

ARTIGO 2º - Os lotes à serem projetados nos futuros loteamentos urbanos deverão fazer frente ou para avenidas coletoras, ou para avenidas lentas ou para ruas locais e terão testadas mínimas de dez (10) metros e profundidade mínima de vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos.

PARÁGRAFO 1º - Não serão permitidos lotes com frente para passagens de pedestres.

PARÁGRAFO 2º - Os lotes em divisa com duas ou mais vias de circulação e os lotes em divisa com glebas vizinhas à gleba loteada poderão ter dimensões diferentes das previstas neste Artigo 2º desde que área do lote seja superior a duzentas e cinquenta (250) metros quadrados.

**REVOGANDO**

TOTAL (X) PARCIAL ( )

A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333  
CGC(MF) 45.321.480/0001-50

LEI Nº 1.634/89 - cont. fl. 01

ARTIGO 3º - Os desmembramentos deverão obedecer à legislação Federal em vigor.

ARTIGO 4º - Fica revogada a Lei nº 1.611, de 23 de novembro de 1.988.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

=DR. WASHIED SATO=  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Ge  
ral de Administração da P.M., em 22 de maio de 1.989.

=DUVAL APARECIDO TITTATO=  
Chefe da Seção de Expediente-Subst.